



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

RESOLUÇÃO CEMA Nº 21/2014
De 22 de abril de 2014.

Dispõe sobre normas e critérios para a regularização ambiental de empreendimentos/atividades de carcinicultura no Estado de Sergipe.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.11, inciso III e art. 22 da Lei Estadual nº. 2.181 de 12 de outubro de 1978, art. 20, inciso III, da Lei Estadual nº. 5.858, de 22 de março de 2006 e art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº. 5.057 de 07 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 6º, §1º, da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre a elaboração pelos estados de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o Meio Ambiente para a presente e futura geração, previsto no artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a defesa do meio ambiente na atividade econômica, prevista no art. 170, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 8º, inciso XIV da Lei Complementar 140/2011, esta que regulamenta o art. 23, inciso III, VI e VII do parágrafo único da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o uso ecologicamente sustentável dos apicuns e salgados, disciplinado no capítulo III-A da Lei de nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de nº. 357 do CONAMA, de 17 de março de 2005 com as complementações e alterações introduzidas pela Resolução CONAMA nº430/2011, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do IBAMA de nº. 145 de 29 de outubro de 1998 que dispõe sobre normas para introdução, reintrodução e transferências de espécies aquáticas para fins de aquíicultura;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-A, § 6º, da Lei nº 12.651/2012, que assegura a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, mediante Termo de Compromisso.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica assegurada a regularização dos empreendimentos/atividades de carcinicultura localizados no Estado de Sergipe desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – O interessado comprove que a localização do empreendimento/atividade tenha ocorrido em apicum ou salgado antes de 22 de julho de 2008;

II – O interessado comprove que a ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008;

III – O interessado se obrigue, por Termo de Compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes.

Art. 2º - O empreendedor deverá requerer à ADEMA celebração do Termo de Compromisso com vistas à regularização de seu empreendimento/atividade, instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento padrão da ADEMA;

II - Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhada do contrato social ou da pessoa física (CPF e RG);

III - Plano de Manejo contendo requisitos pré-definidos pela ADEMA e medidas que serão implementadas pelo empreendedor com vistas à proteção da integridade dos manguezais arbustivos adjacentes, sem prejuízo de outras a serem exigidas pelo órgão ambiental, caso entenda necessárias;

IV- Termo de Responsabilidade Ambiental assinado por profissional habilitado

V – Prova documental acerca do que dispõe o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - O art. 1º, *caput*, da Resolução CEMA nº 50/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- A localização, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos de carcinicultura dependerão de prévio licenciamento ambiental pela ADEMA, sem prejuízo de outras licenças exigidas legalmente.”



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

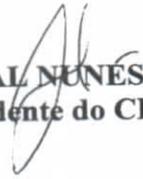
Art. 4º – O art. 8º, *caput*, da Resolução CEMA nº 50/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Os empreendimentos de carcinicultura em operação após 22 de julho de 2008, desde que atendidos os requisitos dessa Resolução, deverão ser licenciados junto à ADEMA mediante a expedição de Licença de Operação.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de abril de 2014.


GENIVAL NUNES SILVA
Presidente do CEMA



Processo: 0801055-60.2015.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

Bruno Meneses de Oliva - Advogado

Data e hora da assinatura: 07/07/2015 12:41:23

Identificador: 4058500.378015

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1507071238362010000000377804

Endereço: www.semarh.se.gov.br/ www.adema.se.gov.br